



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 017/2023

**Ementa:** Regulamenta o artigo 7º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves/ES.

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a obrigatoriedade de se incluir anualmente no orçamento da Prefeitura Municipal, a favor do MEPES (Movimento Promocional Educacional do Espírito Santo), percentual entre 0,2% (zero vírgula dois por cento) até 2% (dois por cento) da previsão orçamentária, observada a disponibilidade e conveniência da Administração, de acordo com o que estipula o §2º, do artigo 147, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Em caso de haver superávit financeiro durante o exercício, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e reajustar o montante da verba a ser repassada até atingir-se os 2% (dois por cento) da receita total.

§ 2º A suplementação a que se refere o parágrafo anterior, a critério do Chefe do Executivo Municipal, poderá ser feita trimestralmente ou no máximo semestralmente, sendo repassada a primeira parcela até o segundo dia útil de agosto de cada exercício e a segunda parcela até o último dia útil do exercício.

Art. 2º Os recursos a serem repassados ao MEPES poderão ser aplicados de acordo com as necessidades da entidade, a critério da Direção da mesma.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - 11.00073 - 10-25 - 30/10/2023





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Fica, porém, sendo obrigatório para fazer jus aos benefícios desta Lei, que a Direção Central do MEPES aplique em sua integralidade o Montante total dos recursos transferidos pelo Executivo Municipal, comprovadamente, na Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves, da qual o MEPES é a entidade mantenedora.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 30 de outubro de 2023.

  
**CHARLES GAIGHER**  
**Presidente da Câmara Municipal**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo regulamentar o artigo 7º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves/ES.

Este projeto de lei uma vez aprovado pelos nobres colegas garantirá a obrigatoriedade de incluir anualmente no orçamento da Prefeitura Municipal a favor do MEPES (Movimento Promocional Educacional do Espírito Santo) percentual entre 0,2% (zero vírgula dois por cento) até 02% (dois por cento) da previsão orçamentária, observada a disponibilidade e conveniência da Administração, de acordo com o que estipula o §2º, do artigo 147, da Lei Orgânica Municipal.

Cumprе ressaltar, a título de informação, que no ano de 2023 a referida instituição recebeu a importância de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), valor este que têm sido de grande valia. Deste modo, o presente Projeto de Lei visa regulamentar o disposto no Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica com o intuito de garantir ao MEPES condições para a manutenção de seu pleno funcionamento.

Por essas razões e tendo em vista a importância da função desempenhada pelo MEPES (Movimento Promocional Educacional do Espírito Santo) em nosso Município, conto com a aprovação deste Projeto de Lei.

Alfredo Chaves (ES), 30 de outubro de 2023.

  
**CHARLES GAIGHER**  
Presidente da Câmara Municipal

